

Processo nº 201900024000526
Interessado RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Empresa RENOVE VARIEDADES – EIRELI
Assunto CANCELAMENTO DE ATO POR IRREGULARIDADE DE CPF
Relator FELISMAR ANTONIO MARTINS

EMENTA

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA. INGRESSO EM EMPRESA COM UTILIZAÇÃO DE CPF DE OUTREM. IMPOSSIBILIDADE. EXISTENCIA DE VICIO INSANÁVEL. O registro do negócio jurídico que levou o ingresso de sócio com uso fraudulento de inscrição de CPF, o que gera reconhecimento de nulidade absoluta do ato arquivado. Cancelamento do registro, por aplicação do disposto no art. 42 da Lei 8.934/94, sem concessão de prazo de 30 dias por se tratar de vício insanável.

ACORDÃO

O Plenário da JUCEG aprovou por unanimidade o voto do relator que conheceu do presente procedimento e determinou o desarquivamento do ato e cancelamento de ofício do registro da empresa RENOVE VARIEDADES – EIRELI, NIRE 5260071726-0

VOTARAM, além do Relator, os Vogais Luiz Gonzaga de Almeida, Francisco Canindé Lopes, Raphael de Pina Luchetti, Ademildo Pereira de Godoy, Murilo de Faria Ferro, Antônio de Freitas Filho, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Ludimila Figueiredo Barbosa, e Jose Carlos Ribeiro Issy, Presentes o ilustre Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Euclides Barbo Siqueira, assim como seu Vice-Presidente, Geraldo Emídio Borges Júnior, a

Secretaria Geral Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e o Procurador do Estado de Goiás,
Dr. Wederson Chaves da Costa.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, 14 de julho de 2020.


Felismar Antonio Martins

Vogal – FACIEG/GO

Relator


Euclides Barbo Siqueira

Presidente


Wederson Chaves da Costa

Procurador do Estado